



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 26/9/2002, publicado no DODF de 1º/10/2002, p. 15*

Parecer nº 175/2002-CEDF

Processo nº 030.003814/2002

Interessada: **Fernanda Brandt Dias de Oliveira**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Fernanda Brandt Dias de Oliveira, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Marista de Brasília - Ensino Médio, em Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 4348 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Fernanda Brandt Dias de Oliveira, no "Nordfyns Gymnasium", em Sonderbo - Dinamarca, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de setembro de 2002

**NILDA RODRIGUES BEZERRA**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17/9/2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal